



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5745/2024.**

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº **0008782-04.2008.8.19.0004**,  
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (fls. 2276), seguem as informações.

Inicialmente, cumpre informar que acostado às folhas 1616 a 1630, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1073/2022, elaborado em 26 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora e à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos **Cloridrato de metformina 500mg liberação prolongada** (Glifage® XR), **Ácido Acetilsalicílico 100mg** (AAS®), **Clonazepam 2mg** (Rivotril®), **Cloridrato de Fluoxetina 20mg**, **Divalproato de Sódio 500mg comprimidos de Liberação Prolongada** (Depakote ER®), **Carmelose sódica 0,5% solução oftálmica estéril** (Fresh Tears®), **Hipromelose 3 mg/ mL** (Genteal® Gel), **Travoprosta solução oftálmica estéril 0,04 mg/mL** (Travatan®), **Atorvastatina cálcica 20mg**, **Mirtazapina 20mg** (Menelat®), **Omeprazol 20mg**, **insulina NPH**, **Insulina Asparte** (Novorapid®), **Cloridrato de tizanidina 2mg**, **Cloridrato de trazodona 50mg** (Donaren®), **Losartana potássica 50mg**, **Paracetamol 500mg + Fosfato de codeína 30mg** (Codex®), **Gabapentina 300mg**, **Hemifumarato de quetiapina 100mg**, **Atenolol 25mg** e **Gliclazida comprimido de liberação modificada** (Azukon® MR), ao dermocosmético **shampoo Johnson's® Baby** e aos insumos **lancetas Accu-Chek® Softclix**, **tiras reagentes Accu-Chek® Active** e **agulha para caneta BD 4mm**.

Acostado às folhas 2152 a 2153, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2464/2024, elaborado em 03 de julho de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora e à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos **Fluoxetina**, **Gabapentina 300mg**, **Cloridrato de tizanidina 2mg** e **Gliclazida comprimido de liberação modificada** (Azukon® MR) e **sertralina 100mg** e **acetato de retinol + aminoácidos + metionina + cloranfenicol pomada oftálmica** (Regencel®). No teor conclusivo, recomendou-se a **emissão de novos documentos médicos atualizados, datados, legíveis, com assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM)** que **descrevessem detalhadamente o quadro clínico atual da Autora**, bem como o plano terapêutico necessário no momento, a fim de justificar o pleito atual, para que este Núcleo pudesse elaborar parecer complementar de forma segura.

Após elaboração do Parecer Técnico supramencionado, foram apensados aos processuais novos documentos médicos (fls. 2238 e 2239, 2250 e 2251), o suficiente para a elaboração do presente parecer.

De acordo com os novos documentos médicos, trata-se de Autora, de 67 anos de idade, portadora de múltiplas comorbidades como **ceratose, presbiopia e glaucoma, síndrome do túnel do carpo bilateral, diabete Mellitus tipo 2** com episódios frequentes de **hipoglicemias, dislipidemia, hipertensão arterial, depressão com transtorno de personalidade, hérnia cervical, espondiloartrose e tendinopatia** em ombro esquerdo. Sendo submetida aos procedimentos cirúrgicos prévios de artrodese de coluna vertebral com discectomia anterior de C5-C6, osteossíntese em função de fratura em tornozelo esquerdo e facectomia com implantação de lente intraocular (2022). Evoluindo em 2022, com quadro **de instabilidade emocional, ideação suicida e**



**alucinações**; em 2023, apresentou dor em tornozelo esquerdo, sendo retirado material de síntese em tornozelo em 24/02/2023, com queixas manutenção das queixas de dor e dificuldade para deambular, realizada retirada de pontos e orientada progredir com a deambulação (andar).

Consta informado pela médica assistente, em documento médico datado de 10/10/2024 (fls. 2250), que de acordo com o prontuário médico do Hospital Universitário Antônio Pedro a Autora mantém o uso das seguintes medicações:

- **Insulina NPH** - 2 canetas ou frascos;
- **Cloridrato de metformina 500mg liberação prolongada (Glifage® XR)** - 04 comprimidos por dia;
- **Atorvastatina 20mg** - 04 comprimidos à noite;
- **Atenolol 25mg** - 02 comprimidos por dia;
- **Ácido Acetilsalicílico 100mg (AAS®)** - 01 comprimidos por dia;
- **Fluoxetina 20mg** - 04 comprimidos por dia (reduzida para 60mg/dia);
- **Mirtazapina 30mg** - 01 comprimidos noite;
- Sertralina 100mg - 02 comprimidos por dia; (substituída por **Venlafaxina**)
- **Cloridrato de trazodona 50mg (Donaren®)** - 01 comprimidos por dia;
- **Gabapentina 300mg** - 01 comprimidos noite;
- **Divalproato de Sódio 500mg comprimidos de Liberação Prolongada (Depakote ER®)** - 02 comprimidos por dia;
- **Clonazepam 2mg** - 06 comprimidos por dia;
- **Quetiapina – 100 mg** - 01 comprimidos noite;

Foram citadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID 10): **M16 - Coxartrose (artrose do quadril)** e **R32 - Incontinência urinária não especificada**.

Diante do exposto, reitera-se que os medicamentos **Insulina NPH, Glifage XR 500mg, Atorvastatina 20mg, Atenolol 25mg, AAS 100mg, Fluoxetina 20mg, Cloridrato de trazodona 50mg (Donaren®), Depakote ER 500mg, Clonazepam 2mg e Quetiapina – 100 mg estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora, bem como os insumos lancetas Accu-Chek® Softclix, tiras reagentes Accu-Chek®Active (Num. 98832337 - Págs. 2 e 3).

Acrescenta-se que os medicamentos **Mirtazapina 30mg, Venlafaxina e Gabapentina 300mg**, também **possuem indicação** no tratamento da condição clínica da Autora.

Contudo, ressalta-se que a combinação de **fluoxetina, mirtazapina, venlafaxina e trazodona** deve ser abordada com cautela devido ao risco potencial de síndrome serotoninérgica. A decisão de usar esses medicamentos em conjunto deve ser baseada em uma avaliação cuidadosa dos riscos e benefícios, levando em consideração a condição clínica específica do paciente e a resposta a tratamentos anteriores. Em casos de depressão resistente ao tratamento, a combinação de antidepressivos pode ser considerada, mas deve ser feita sob supervisão médica rigorosa e com monitoramento contínuo.

Acerca do medicamento **venlafaxina**, informa-se que **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Elucida-se que as informações acerca da disponibilização dos demais medicamentos pleiteados no âmbito do SUS e demais informações relevantes já foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2464/2024, elaborado em 03 de julho de 2024.

**É o parecer.**

**À 3º Vara Cível da Comarca de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**ADRIANA MATTOS PEREIRA**

**DO NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02